ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.382, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre alteração do §2º do Art. 4º da Lei nº 1.771, de 18 de junho de 1997, já alterada pela Lei nº 3.281, de 15 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O §2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.771, de 18 de junho de 1997, já com as alterações oriundas da Lei nº 2.240, de 19 de janeiro de 2005, e da Lei nº 3.281, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O contrato de trabalho do pessoal temporário terá remuneração específica, no âmbito de cada secretaria ou entidade autárquica ou fundacional, e não excederá a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º Os contratos de trabalho que sejam mantidos, parcial ou totalmente, com recursos financeiros oriundos de transferência de outros entes da Federação poderão ser prorrogados até o término das referidas transferências, mesmo decorrido o prazo definido no caput deste artigo.

§2º A recontratação, esgotado o prazo máximo estabelecido no caput desse artigo, ou após a prorrogação definida no Parágrafo acima, poderá ocorrer em período subsequente, desde que o contratado seja aprovado em novo processo seletivo, regularmente realizado com base em critérios objetivos. (NR).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 24 de maio de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CEB624B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2018. Edição 2093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/